

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/21 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os respectivos contratos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

1.2. Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento de uma contratação pública, dentre elas a elaboração de estudos técnicos preliminares, instrumento de extrema importância para o cumprimento do princípio do planejamento.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, integrado por 21 municípios consorciados, tem como finalidade apoiar a rede regionalizada de atenção à saúde, viabilizando a oferta compartilhada de serviços e produtos essenciais de forma eficiente, econômica e equitativa.

2.2. Dentre os insumos necessários à reabilitação em saúde, destacam-se os Aparelhos de Amplificação Sonora Individual – AASI, fundamentais para a reabilitação auditiva, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pacientes com perda auditiva.

2.3. Até meados de 2010, o CISMEPAR realizava o fornecimento centralizado de aparelhos auditivos. Com a descontinuidade desse serviço, os municípios passaram a enfrentar dificuldades para atender à demanda local, resultando em aumento significativo das filas de espera e limitação de acesso ao tratamento adequado.

2.4. Recentemente, os municípios consorciados manifestaram formalmente interesse na retomada da contratação centralizada por meio do CISMEPAR, conforme atas anexas.

2.5. A contratação centralizada permitirá a padronização da qualidade dos aparelhos, ganhos de escala, melhor negociação de preços e maior agilidade no atendimento aos pacientes.

2.6. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade e a relevância estratégica da contratação, voltada ao atendimento de demanda reprimida de elevado impacto social e assistencial nos 21 municípios consorciados.

3. REFERÊNCIA AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações de 2025, tampouco no Plano de 2026, já elaborado, em função de que, até o presente momento, não havia sido manifestada de forma expressiva ou formalizada pelos municípios.

3.2. No entanto, ao longo do período recente, os municípios consorciados apresentaram solicitações emergenciais referentes à necessidade de fornecimento de aparelhos auditivos, evidenciando uma demanda reprimida e crescente, que exige resposta imediata por parte do consórcio.

3.3. Diante desse cenário, a contratação se justifica como excepcional e necessária, tendo em vista:

- ✓ A relevância social e assistencial do fornecimento de aparelhos auditivos;
- ✓ A urgência em atender a população que permanece sem acesso adequado ao serviço;
- ✓ O papel do CISMEPAR em viabilizar soluções compartilhadas e equitativas para os municípios consorciados;
- ✓ a inviabilidade de postergação da contratação sem prejuízo à saúde e à qualidade de vida dos usuários.

3.4. Portanto, a contratação se apresenta como medida extraordinária e imprescindível, devendo ser autorizada independentemente da previsão nos planos anuais de contratações, garantindo atendimento imediato à demanda apresentada pelos municípios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para credenciamento será exigida a documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista, descrita no edital.

4.2. Além daquelas exigidas em edital o licitante deverá apresentar ainda:

- a) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- b) licença ou alvará sanitário vigente;
- c) registro ou dispensa de registro do produto na ANVISA, conforme legislação aplicável;
- d) comprovação de revalidação do registro, quando vencido, nos termos da Lei nº 6.360/1976;
- e) identificação clara dos registros ou dispensas por item;
- f) comprovação de que o produto não se submete ao regime de vigilância sanitária, quando aplicável;
- g) estrutura física de atendimento instalada ou disponibilizada no município de Londrina, destinada ao atendimento dos usuários encaminhados pelo CISMEPAR.

4.3. A exigência de estrutura física no município de Londrina justifica-se em razão da centralização dos atendimentos especializados, da necessidade de logística adequada, da realização de ajustes, acompanhamentos e manutenções periódicas, bem como da integração com a equipe técnica do Consórcio, não configurando restrição indevida à competitividade.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Considerando que parte dos municípios consorciados não encaminhou suas demandas (Alvorada do Sul, Centenário, Florestópolis, Guaraci, Ibitiporã, Jataizinho, Miraselva e Pitangueira) e que o Município de Londrina apresentou demonstrativo consolidado da fila de espera referente aos 21 municípios, estabelece-se estimativa mínima anual de até 3.000 (três mil) aparelhos auditivos.

5.2. Os quantitativos foram definidos a partir da equalização dos dados disponíveis e representam estimativa mínima para fins de planejamento.

5.3. As estimativas poderão ser revistas periodicamente, conforme evolução da demanda regulada.

5.4. Os quantitativos e valores unitários apresentados possuem caráter meramente estimativo e referencial, não constituindo obrigação de execução integral, em razão da natureza do credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	LIMITE MÁX. UNIT.	LIMITE MÁX. TOTAL
01	APARELHO AUDITIVO BTE MINI RECARREGÁVEL TIPO DE APARELHO: APARELHO AUDITIVO DIGITAL, MODELO RETROAURICULAR – BTE (BEHIND-THE-EAR), INDICADO PARA USUÁRIOS COM PERDA AUDITIVA DE LEVE A MODERADA. ALIMENTAÇÃO: BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, TECNOLOGIA ÍON-LÍTIO. AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 A 20 HORAS POR CARGA. TEMPO DE RECARGA TOTAL: ATÉ 3 HORAS. DEVE ACOMPANHAR CARREGADOR ORIGINAL E CABO DE ALIMENTAÇÃO. PROCESSAMENTO DE SOM: PROCESSAMENTO 100% DIGITAL. MÍNIMO DE 12 CANAIS DE PROGRAMAÇÃO E AJUSTE FINO. REDUTOR DE RUÍDO AMBIENTE. SISTEMA DE SUPRESSÃO DE MICROFONIA (ANTI-FEEDBACK). MICROFONE OMNIDIRECIONAL COM CONTROLE AUTOMÁTICO. PROGRAMA DE ADAPTAÇÃO AUTOMÁTICA PARA DIFERENTES AMBIENTES SIMPLES. AJUSTES E PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO VIA SOFTWARE ESPECÍFICO DA MARCA. ESPECIFICAÇÕES ACÚSTICAS: INDICADO PARA PERDAS LEVES A MODERADAS. FAIXA DE FREQUÊNCIA: 100 HZ A 8.000 HZ. FILTROS E GANHO CONFORME NORMAS IEC PARA APARELHOS BTE BÁSICOS. ESTRUTURA E CONFORTO: FORMATO RETROAURICULAR, COM TUBO FINO E OLIVA ADAPTÁVEL. CONSTRUÇÃO RESISTENTE COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE (IP-65 OU SUPERIOR). DESIGN LEVE, DISCRETO E ERGONÔMICO. BOTÃO MULTIFUNÇÃO (VOLUME/PROGRAMA), QUANDO APLICÁVEL.	UNID.	1.000	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800.000,00

	ACESSÓRIOS INCLUSOS: CARREGADOR COMPLETO. ESTOJO DE ARMAZENAMENTO. TUBO FINO E OLIVAS OU MOLDE ACRÍLICO/SILICONE MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: 1 ANO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. CONFORMIDADE COM NORMAS INTERNACIONAIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA: ISO 13485, IEC 60118.				
02	APARELHO AUDITIVO BTE SP RECARREGÁVEL TIPO DE APARELHO: APARELHO AUDITIVO DIGITAL, MODELO RETROAURICULAR - BTE (BEHIND-THE-EAR), INDICADO PARA USUÁRIOS COM PERDA AUDITIVA DE LEVE A SEVERA. ALIMENTAÇÃO: BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, TECNOLOGIA ÍON-LÍTIO. AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 A 20 HORAS POR CARGA. TEMPO DE RECARGA TOTAL: ATÉ 3 HORAS. DEVE ACOMPANHAR CARREGADOR ORIGINAL E CABO DE ALIMENTAÇÃO. PROCESSAMENTO DE SOM: PROCESSAMENTO 100% DIGITAL. MÍNIMO DE 12 CANAIS DE PROGRAMAÇÃO E AJUSTE FINO. REDUTOR DE RUÍDO AMBIENTE. SISTEMA DE SUPRESSÃO DE MICROFONIA (ANTI-FEEDBACK). MICROFONE OMNIDIRECIONAL COM CONTROLE AUTOMÁTICO. PROGRAMA DE ADAPTAÇÃO AUTOMÁTICA PARA DIFERENTES AMBIENTES SIMPLES. AJUSTES E PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO REALIZADA POR PROFISSIONAL HABILITADO VIA SOFTWARE ESPECÍFICO DA MARCA. ESPECIFICAÇÕES ACÚSTICAS: INDICADO PARA PERDAS LEVES A MODERADAS. FAIXA DE FREQUÊNCIA: 100 HZ A 8.000 HZ. FILTROS E GANHO CONFORME NORMAS IEC PARA APARELHOS BTE BÁSICOS. ESTRUTURA E CONFORTO: FORMATO RETROAURICULAR, COM TUBO FINO E OLIVA ADAPTÁVEL. CONSTRUÇÃO RESISTENTE COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE (IP-65 OU SUPERIOR). DESIGN LEVE, DISCRETO E	UNID.	1.000	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800.000,00

	ERGONÔMICO. BOTÃO MULTIFUNÇÃO (VOLUME/PROGRAMA), QUANDO APLICÁVEL. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CARREGADOR COMPLETO. ESTOJO DE ARMAZENAMENTO. TUBO FINO E OLIVAS OU MOLDE ACRÍLICO/SILICONE MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS. GARANTIA: 1 ANO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. CONFORMIDADE COM NORMAS INTERNACIONAIS DE QUALIDADE E SEGURANÇA: ISO 13485, IEC 60118.				
03	APARELHO AUDITIVO RIC RECARREGÁVEL 1. TIPO DE APARELHO: APARELHO AUDITIVO DIGITAL, MODELO RIC – RECEIVER IN CANAL (RECEPTOR NO CANAL), INDICADO PARA PERDAS AUDITIVAS DE LEVE A SEVERA, CONFORME RECEPTOR INSTALADO. 2. ALIMENTAÇÃO: BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL (ÍON-LÍTIO). AUTONOMIA MÍNIMA DE 16 A 20 HORAS POR CARGA. TEMPO DE RECARGA: ATÉ 3 HORAS. ACOMPANHA CARREGADOR ORIGINAL E CABO. 3. PROCESSAMENTO DE SOM: PROCESSAMENTO 100% DIGITAL. MÍNIMO DE 12 CANAIS DE AJUSTE FINO. REDUÇÃO DE RUÍDO ADAPTATIVA. SUPRESSOR DE MICROFONIA (ANTI- FEEDBACK). MICROFONES DUPLOS COM GERENCIAMENTO AUTOMÁTICO. PROGRAMA DE ADAPTAÇÃO AUTOMÁTICA PARA AMBIENTES SIMPLES E MODERADOS. 4. AJUSTES E PROGRAMAÇÃO: PROGRAMAÇÃO VIA SOFTWARE ESPECÍFICO DA MARCA, REALIZADA POR FONOAUDIÓLOGO HABILITADO. ESPECIFICAÇÕES ACÚSTICAS: COMPATÍVEL COM RECEPTORES DE BAIXA, MÉDIA OU ALTA POTÊNCIA (S, M, P, HP), CONFORME APLICAÇÃO. INDICADO PARA PERDAS LEVES, MODERADAS OU MODERADAS A SEVERAS. FAIXA DE FREQUÊNCIA: 100 HZ A 8.000 HZ. PARÂMETROS ACÚSTICOS CONFORME NORMAS IEC PARA APARELHOS RIC.	UNID.	1.000	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800.000,00

	ESTRUTURA E CONFORTO: CORPO RETROAURICULAR DISCRETO COM RECEPTOR NO CANAL. RESISTÊNCIA À POEIRA E UMIDADE (IP-65 OU SUPERIOR). DESIGN LEVE E CONFORTÁVEL PARA USO PROLONGADO. 7. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CARREGADOR COMPLETO. RECEPTOR E FIO CORRESPONDENTE. OLIVA. ESTOJO DE ARMAZENAMENTO. MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS. 8. GARANTIA: 1 ANO DE GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. CONFORMIDADE COM NORMAS INTERNACIONAIS: ISO 13485 E IEC 60118.				
VALOR MÁXIMO DE REMUNERAÇÃO: R\$ 5.400.000,00					

6. DOS LEVANTAMENTOS DE MERCADO

6.1. Para subsidiar o presente Estudo Técnico Preliminar, foram analisados processos de contratações similares realizados por outros órgãos e entidades públicas, mediante consulta a editais de chamamento público e credenciamento vigentes. O objetivo dessa análise foi identificar metodologias, tecnologias ou práticas inovadoras aplicáveis à contratação, compatíveis com as necessidades do CISMEPAR, as quais, quando pertinentes, foram consideradas na estruturação da presente contratação.

6.1.1. Como referência, destacam-se os seguintes editais:

- ✓ Consórcio Intermunicipal de Saúde AmériOS – Edital de Chamamento Público nº 001/2025, referente ao fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI);
- ✓ Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu – CISI – Edital de Chamamento Público / Processo Administrativo nº 14/2025 – Credenciamento nº 01/2025, para fornecimento de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI).

6.2. A adoção do modelo de credenciamento mostra-se tecnicamente mais adequada à realidade do CISMEPAR, pelos seguintes motivos:

- a) a natureza assistencial do serviço exige continuidade, acessibilidade e atendimento ininterrupto aos pacientes;
- b) o credenciamento possibilita o atendimento de toda a demanda existente, sem restrição de número de prestadores, diferentemente dos modelos competitivos tradicionais;
- c) o modelo reduz o risco de desassistência, ao permitir a atuação simultânea de múltiplas empresas, garantindo cobertura mesmo em períodos de alta demanda ou eventual indisponibilidade de algum prestador;

- d) o atendimento descentralizado e personalizado é essencial, considerando que a adaptação do AASI demanda retornos periódicos, ajustes técnicos e vínculo entre o paciente e o profissional responsável, o que não se compatibiliza com modelos que selecionam apenas um fornecedor.

6.4. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento assegura maior adequação à prestação dos serviços de saúde auditiva, preservando a isonomia entre os prestadores, a continuidade do atendimento aos pacientes e o atendimento ao interesse público.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. 7.1. O valor total estimado para a contratação é de até R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), conforme demonstrativo de itens, quantitativos e limite máximo de remuneração constantes no quadro estimativo apresentado no item 05, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A estimativa de valor foi elaborada com base em levantamento de mercado, mediante análise de editais de contratação e credenciamento realizados por outros órgãos e entidades públicas, bem como por meio de cotações obtidas junto a empresas especializadas do ramo. Os valores apurados revelaram-se compatíveis entre si, situando-se o montante estimado dentro da média dos preços praticados no mercado, refletindo parâmetros realistas e adequados para subsidiar o planejamento da contratação.

7.3. Ressalta-se que, por se tratar de contratação a ser realizada por meio de credenciamento, o valor global estimado possui caráter meramente referencial, não configurando obrigação de execução integral, uma vez que a efetiva contratação e o dispêndio financeiro estarão condicionados à demanda real dos serviços, à prescrição técnica e à disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual e serviços associados, à pacientes com perdas auditivas de graus leve, moderado e alto. Com atendimento completo e integral do paciente.

8.2. As empresas credenciadas deverão prestar o atendimento somente mediante apresentação de autorização de fornecimento e receita médica, devidamente preenchidas, datadas e assinadas por profissional médico otorrinolaringologista, obrigatoriamente autorizada pelo CISMEPAR.

8.3. As credenciadas deverão garantir todas as fases do atendimento, compreendendo:

8.3.1. Avaliação e Exames de Medição Auditiva realizados pelo profissional Fonoaudiólogo (a);

8.3.2. Realização dos exames necessários para definição do modelo adequado de AASI, incluindo audiometria, imitanciometria e demais testes pertinentes;

8.3.3. Realização do molde, seleção e demonstração do modelo de AASI;

8.4. A entrega deverá ocorrer na estrutura física da credenciada, em local adequado e acessível ao público, assegurando:

- a) Verificação do funcionamento do dispositivo;
- b) Ajuste inicial;
- c) Orientações completas de uso, manutenção e cuidados.

8.5. As credenciadas deverão assegurar a realização de retornos sempre que necessários, destinados à execução de ajustes finos no aparelho, com o objetivo de garantir a adequada adaptação do usuário ao dispositivo, conforme as necessidades identificadas durante o acompanhamento técnico.

8.6. O atendimento será realizado somente mediante:

- a) Autorização de fornecimento emitida pelo CISMEPAR;
- b) Prescrição e relatório fonoaudiológico devidamente assinados por profissional habilitado e autorizado.

8.7. A entrega do Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI deverá ocorrer dentro da razoabilidade, considerando a complexidade do dispositivo, em prazo previamente estabelecido no Termo de Referência, iniciando-se após a conclusão das avaliações clínicas e dos exames de medição.

8.7.1. A credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, o Termo de Recebimento do Aparelho, devidamente assinado pelo usuário beneficiário ou por seu responsável legal, como documento comprobatório da entrega, para fins de controle, fiscalização e liberação do pagamento.

8.8. O atendimento deverá ocorrer na estrutura física da empresa, em dias úteis, dentro do horário comercial, garantindo pleno acesso e organização logística ao usuário.

8.9. A credenciada deverá:

- a) Observar rigorosamente os padrões técnicos e regulatórios aplicáveis aos AASI;
- b) Entregar equipamentos novos, lacrados e em conformidade com as especificações solicitadas;
- c) Fornecer estojo apropriado e demais acessórios necessários ao correto uso.

8.9.1. Caso constatada má qualidade, defeito ou não conformidade, o equipamento deverá ser substituído sem custo adicional ao CISMEPAR, sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis.

8.10. A credenciada compromete-se a prestar atendimento aos usuários encaminhados pelo CISMEPAR com o mesmo padrão de eficiência e qualidade oferecido aos clientes particulares, sendo proibida qualquer forma de discriminação ou distinção de tratamento.

8.11. Compete à credenciada a mão de obra, equipamentos, instrumentais, utensílios necessários à execução do objeto, sempre observando materiais e técnicas que estejam adequados para o tratamento, segundo literatura científica;

8.12. A credenciada deverá atender os usuários de acordo com todas as diretrizes do SUS e será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, decorrentes do tratamento, que vier a causar aos pacientes encaminhados para a execução do serviço;

8.13. A reposição de aparelhos auditivos será permitida (dentro do prazo de garantia) apenas nos casos tecnicamente justificados, como defeito coberto por garantia ou necessidade de substituição decorrente de avaliação técnica do fonoaudiólogo responsável.

8.14. Essa medida tem por objetivo assegurar a equidade e a transparência na distribuição dos aparelhos auditivos, considerando a existência de demanda reprimida entre os 21 municípios consorciados e a necessidade de garantir que todos os usuários tenham acesso ao benefício de forma justa e organizada.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO, OU, NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A adoção de um único edital de credenciamento, sem divisão em lotes, é justificada porque:

- a) A fragmentação criaria complexidade desnecessária e dificultaria o acompanhamento da rede credenciada;
- b) A eficácia do processo depende da unificação das regras de atendimento, garantindo qualidade homogênea no fluxo assistencial;
- c) Ter uma rede única de referência facilita o vínculo entre paciente e equipe técnica, crucial no processo de adaptação do AASI;
- d) Um único edital permite maior organização da regulação, distribuição de pacientes, auditoria e acompanhamento dos serviços.

9.2. Assim, a não divisão do objeto mostra-se adequada e juridicamente amparada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a realização do processo, espera-se:

- Ampliar o acesso da população aos aparelhos de amplificação sonora individual (AASI) e serviços de fonoaudiologia;
- Assegurar atendimento integral aos pacientes com perdas auditivas de graus leve, moderado e severo, contemplando desde a avaliação até a adaptação e acompanhamento;
- Padronizar a qualidade dos serviços prestados, garantindo que os aparelhos e procedimentos estejam em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes técnicas;
- Promover a reabilitação auditiva e a consequente melhora na comunicação, integração social e qualidade de vida dos usuários;
- Reduzir filas e tempo de espera, oferecendo uma rede credenciada de profissionais e empresas aptas a atender a demanda dos municípios consorciados;
- Favorecer o acompanhamento continuado, permitindo ajustes, manutenção e orientações periódicas para uso adequado dos aparelhos.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Para viabilizar a contratação, algumas providências administrativas deverão ser observadas previamente e ao longo da execução contratual, garantindo o adequado planejamento, legalidade e efetividade da contratação. São elas:

- Aprovação e formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) por autoridade competente, como etapa inicial do planejamento da contratação, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração do Termo de Referência com base nos requisitos identificados neste ETP, incluindo a definição clara do objeto, critérios técnicos de habilitação, parâmetros de remuneração, mecanismos de fiscalização e metas de desempenho;
- Adoção de mecanismos de controle, transparência e gestão da demanda, incluindo a definição de fluxo de encaminhamentos, agendamentos, faturamento por produção e auditoria periódica dos atendimentos prestados;
- Consulta e parecer jurídico prévio sobre a legalidade da contratação por credenciamento, conforme exigência legal (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), especialmente quanto à adoção de edital de chamamento público contínuo e não competitivo;
- Publicação de Edital, com ampla divulgação e prazo suficiente para participação de interessados, assegurando a isonomia, impessoalidade e transparência na contratação;
- Designação formal de fiscais e gestores do contrato, observando os requisitos da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), com capacitação prévia desses agentes quanto ao acompanhamento, validação e controle da prestação de serviços;
- Essas providências visam assegurar a legalidade, a eficiência, a economicidade e a efetividade do processo de contratação, conforme os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública, e são indispensáveis para o sucesso da iniciativa no contexto da gestão consorciada de saúde.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas/interdependentes diretamente relacionadas à execução do presente objeto, considerando que todas as etapas técnicas — avaliação fonoaudiológica, seleção, fornecimento, adaptação e manutenção dos aparelhos auditivos — serão integralmente de responsabilidade da contratada.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação em questão apresenta impactos ambientais considerados mínimos, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de materiais e transporte de produtos e profissionais, passíveis de mitigação por boas práticas de manejo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE O ESTUDO

14.1. Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo.

15. RESPONSÁVEIS PELO ETP

Fábia Regina Siena - Assessora Técnica Científica

Cristina Yurika Murayama – Coordenadora da Regulação/DRAS/SMS

Rosileine Belinati Fortes Audi – Fonoaudióloga Reguladora/DRAS/SMS

Londrina, 23 de janeiro de 2026.